



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, **Processo Administrativo nº 003694/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.589.358/0001-64, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 85, Bairro Pq. Res Santa Terezinha, Colombo/PA, CEP: 83.408-740, por seu Representante Legal, Senhor(a) **Daniele Mees Valerio**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.229.580, e CPF nº 005.564.809-61 doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no **Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECÓGICO LUIZA SOUZA BARROS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10 15:14:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os produtos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação em Diário Oficial.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Prefeitura Municipal**, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão.

4.2. Caberá ao órgão não participante à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao órgão gerenciador sobre tal capacidade.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de preços.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, conforme no disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013.

4.5. As adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observando o prazo de vigência da ata

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Fornecedor registrado: **SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA – EPP**

CNPJ nº 01.589.358/0001-64

5.1 - A relação do(s) item(s) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, segue abaixo: O valor global estimado desta ata será de **R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, para o **item nº 13** descrito em relação anexa.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:14:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5 Da emissão da Nota Fiscal constara o número do contrato

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DO PRAZO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no Almoxarifado Central, desta Prefeitura Municipal de vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h.

7.2. O Fornecimento do objeto deste termo será conforme a solicitação feita por essa secretaria.

7.3. O recebimento e conferencia do objeto será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

7.4. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.5. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. O servidor do almoxarifado, fiscal de contrato ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

7.8. É vedada a terceirização do serviço, tendo como principal responsável pela entrega e garantia a contratada.

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

II. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

IV. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

V. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

VI. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos desta Ata de Registro de Preços, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

Compete ao FORNECEDOR:

I. Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.

II. Executar o objeto do presente termo.

III. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

IV. Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

10.2. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:14:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:14:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

11.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:14:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

13.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

14.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata, o edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023**, o **Termo de Referência** e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:15:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 05 de janeiro de 2023.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10 14:02:22 -03'00'

Uelikson Boone
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Daniele Mees Valerio
SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA – EPP
FORNecedor REGISTRADO

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE MEES VALERIO
Data: 10/01/2024 13:47:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



05/01/2024 10:49:06

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000023/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 003694/2023

Vencedor	SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - EPP		
CNPJ	01.589.358/0001-64		
Endereço	- AVENIDA SANTA TEREZINHA, 85, 0 - PQ RES SANTA TEREZINHA - COLOMBO - ES - CEP: 8340874C		
Contato	4136752335 licita.silme@gmail.com		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00013	00780908	BOLA ESPORTIVA bola de borracha inflável nº 12 para iniciação esportiva, confeccionada em borracha, com câmara butil, matrizada, com miolo substituível. tamanho: 40 cm a 42 cm de diâmetro. peso: 110 g a 120 g. Própria B08L	UND	8,00	17,4900	139,92

Total do Fornecedor: 139,92

Total Geral: 41.603,33

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.01.10
15:15:25 -03'00'

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024.

9

empresa **PONTE PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **35.289.257/0001-90**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **DIEGO FERNANDES**, para se apresentar no dia 13 de janeiro de 2024, durante a programação da **"ABERTURA DO VERÃO GURIRI COM O PROJETO JESUS NO LITORAL"**, Guriri /São Mateus-ES, conforme Processo nº. 000.766/2024, pelo valor total estimado de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), determinando e encaminhando à publicação.
ID 2024.067E0600008.10.0002
CidadES Contratações:

São Mateus/ES, 11/01/2024
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Sec. M. de Turismo
Decreto nº 14.430/2023

Protocolo 1244492**Vila Pavão****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 001 /2024****ID CIDADES:****2023.074E0700001.02.0009****ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**FORNECEDOR:** ALESSANDRA NUNES LORDES ME.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da escola de tempo integral Centro Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.**VALIDADE DA ATA:** 12 Meses (a partir da publicação).**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.694,72.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 002 /2024****ID CIDADES:****2023.074E0700001.02.0009****ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**FORNECEDOR:** BRUMO ESPORTES LTDA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da escola de tempo integral Centro Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.**VALIDADE DA ATA:** 12 Meses (a partir da publicação).**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 3.953,94.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 003 /2024****ID CIDADES:****2023.074E0700001.02.0009****ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**FORNECEDOR:** M R CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da escola de tempo integral Centro Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.**VALIDADE DA ATA:** 12 Meses (a partir da publicação).**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.814,75.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 004 /2024****ID CIDADES:****2023.074E0700001.02.0009****ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**FORNECEDOR:** SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - EPP**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da escola de tempo integral Centro Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.**VALIDADE DA ATA:** 12 Meses (a partir da publicação).**VALOR GLOBAL:** R\$ 139,92.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**Protocolo 1243790****Câmaras****Linhares****AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna pública a **SUSPENSÃO** de licitação, conforme as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações a saber:**Pregão Eletrônico Nº 005/2023** - do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação de parque gráfico para a reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão, reprografia e scanners, novos ou seminovos, bem como o fornecimento de suprimentos originais dos equipamentos a serem fornecidos, para atender a Câmara Municipal de Linhares-ES, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006193/2023.

Fica suspenso por tempo indeterminado o Pregão Eletrônico nº 005/2023, para análise de impugnação e de pedido de esclarecimento apresentados. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Setor de Licitações da CML (Av. José Tesch, nº 1021, Centro,

332

Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 11.814,75.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004 /2024

ID CIDADES:2023.074E0700001.02.0009

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: SILME INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da escola de tempo integral Centro Municipal de Educação Agroecológico Luiza Souza Barros.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 139,92.

Vila Pavão, ES, 05/01/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1243789

Câmaras

Fundão

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.026L0200001.10.0002

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhece integralmente a Inexigibilidade de Licitação relativa ao Processo nº 006/2024, referente a contratação de serviços de fornecimento de luz elétrica, em favor da empresa **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, no valor estimado anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Fundão (ES), 11 de janeiro de 2024.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ

Agente de Contratação
Portaria nº 47/2023

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

RAMON LOUTÉRIO RODRIGUES

Equipe de Apoio

Protocolo 1243732

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2024

ID CidadES/TCE-ES:
2024.026L0200001.10.0003

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhece integralmente a Inexigibilidade de Licitação relativa ao Processo nº 010/2024, referente ao pagamento de tarifas bancárias para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Fundão, no exercício de 2024, operadas pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - **BANESTES**, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0069-66, no valor estimado anual de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Fundão (ES), 11 de janeiro de 2024.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ

Agente de Contratação
Portaria nº 47/2023

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

RAMON LOUTÉRIO RODRIGUES

Equipe de Apoio

Protocolo 1243733

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Inexigibilidade de Licitação

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel com área aproximada de 250m² para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, contratando-se para tanto a empresa Província Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ 35.315.496/0001-77, no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com amparo legal no Artigo 74 - Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 12372/2023, e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

Santa Teresa - ES, 11 de janeiro de 2024.

Fausto Covre

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1243986